# PROJETO DE LEI Nº 079/2015

Data: 30 de junho de 2015.

Autoriza a reserva de, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, subsidiados com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

**DIRCEU ZANATTA – PMDB**, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado conceder, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas em projetos habitacionais, com recursos públicos e que tenham a participação do Poder Executivo Municipal de Sorriso, aos idosos comprovadamente carentes.

**§ 1º** As cotas estabelecidas na presente Lei, serão destinadas aos idosos residentes e domiciliados no município de Sorriso/MT, comprovadamente carentes e que não possuam imóvel urbano ou rural.

**§ 2º** Caso o idoso desista do imóvel após a aquisição, o mesmo retornará para o Município, que fará nova redistribuição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de junho de 2015.

**DIRCEU ZANATTA**

**Vereador PMDB**

**JUSTIFICATIVAS**

Atualmente, o programa Minha Casa Minha Vida, que tem o apoio do governo do Estado do Mato Grosso reservava 3% das moradias populares para a população idosa. Porém, recentemente, o governador do Mato Grosso, Pedro Taques, sancionou a Lei nº 10.259 que prevê a reserva de vagas aos idosos carentes nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos e que tenham a participação do Governo Estadual. A lei prevê a reserva de, no mínimo, 10% das unidades residenciais construídas aos idosos comprovadamente carentes. No entanto, a proposta deste referido Projeto de Lei, visa destinar o percentual de 10% para todos os programas que tenham apoio, não somente do Estado, mas também, do Poder Executivo Municipal de Sorriso.

O objetivo é assegurar a qualidade de vida da pessoa idosa e as condições de convívio social, conforme determina o Estatuto do Idoso.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a população idosa de Mato Grosso é de mais de 240 mil pessoas.

Os idosos merecem uma moradia digna, pois, este direito pode ajuda-los a ter uma melhor qualidade de vida e fazer com que vivam mais.

A velhice é uma questão social e nesse aspecto ressalta-se a responsabilidade do poder público, seja na esfera municipal, estadual ou federal, no sentido de criar políticas públicas que garantam uma velhice digna, por meio de programas que visem dar uma moradia para que também diminua os casos de asilamento (internação).

A moradia pode ainda ser mais um suporte aos idosos e respectivamente às suas famílias, pois, pode ser uma alternativa para melhorar o convívio familiar e comunitário na velhice.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de junho de 2015.

**DIRCEU ZANATTA**

**Vereador PMDB**